

DECRETO MUNICIPAL nº 46/2014

de 18 de dezembro de 2014.

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE SELBACH, RS

STELAMARIS GOBBI, Prefeita Municipal em exercício de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e para a política federal de saneamento básico

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.217/2010 de 21 de junho de 2010, que regulamentava a Lei Federal nº 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

CONSIDERANDO que:

I - saneamento básico é: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada é: a associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização é: a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social é: o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VI - prestação regionalizada é: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII – subsídios são: instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte é: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Federal 11.445/2007 de 05 de janeiro de 2007, o instrumento competente para instituir as políticas públicas é o Plano Municipal de Saneamento Básico,

CONSIDERANDO que o Município de Selbach, RS, em atendimento as exigências e o contexto acima mencionado, elaborou seu PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, o qual foi objeto de Plano de Mobilização Social, contando 07 (sete) Audiências Públicas, realizadas em 06 de setembro de 2012, 10 de outubro de 2012, 10 de janeiro de 2013, 07 de fevereiro de 2013, 19 de fevereiro de 2013, 15 de abril de 2013 e 21 de maio de 2013 (Contando com Apresentação, Capacitação visando levantamento de Diagnóstico de Situação geral do Saneamento Básico do Município, Fase de Apresentação dos Dados Levantados, bem como, Prognóstico e Aprovação),

CONSIDERANDO que o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO elaborado contempla 04 eixos: Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Drenagem Pluvial, Gestão dos Resíduos Sólidos,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visto tratar-se de instrumento essencial para viabilizar acesso a recursos financeiros junto a outras esferas governamentais, no tocante a Programas relacionados a temática do Saneamento Básico,

RESOLVE

Art. 1º. – Fica aprovado e instituído o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, conforme redação em anexo ao presente Decreto, contendo o diagnóstico da situação dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Drenagem Pluvial, Gestão dos Resíduos Sólidos, estabelecido as diretrizes, os objetivos, as metas, e as ações a serem adotados pelo Município para a universalização e melhoria da eficiência.

Art. 2º - Determinar a formulação de Projeto de Lei Municipal para dispor sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Selbach, RS, para posterior apresentação, tramitação, apreciação junto ao Poder Legislativo Municipal, de forma a permitir que seja possível contar com a mesma sancionada e promulgada durante o exercício de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SELBACH, RS, 18 de dezembro de 2014.

STELAMARIS GOBBI
Prefeita Municipal em exercício

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

JORGE ROGÉLSON DA SILVA
Fiscal Sanitário
Presidente do Comitê Municipal de Elaboração do Plano de Saneamento Básico

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária Municipal Administração, Fazenda e Planejamento